

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO ARTRODESE DE COLUNA LOMBAR VIA ANTERIOR

NEUROLOGIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE Nome:	Pront:	Atend:
Por este instrumento particular o (a) paciente		
seu responsável Sr. (a)		. declara.
para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39,		
ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) para proceder as investi	gações necessár	ias ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico		
LOMBAR VIA ANTERIOR", e todos os procedimentos que o inclu		
médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o re	•	
outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o refe		· ·
nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médi	•	•
informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os proced	•	· •
sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:		ir adotados no tratamento
DEFINIÇÃO : está cirurgia consiste em fixar um segmento da colur	na due está instáv	vel em função de descaste
natural, fraturas, metástases ósseas, degenerações, instabilidade		
material metálico para fixação, como barras, hastes, parafusos, o	•	·
ósseo do paciente ou de outro doador. Pode ser necessário uso de	-	
COMPLICAÇÕES:		•
1- Infecção superficial e profunda.		
2- Hematoma em ferida operatória.		
3- Diminuição de força em membros inferiores.		
4- Dormência em pernas.		
5- Alterações urinárias.		
6- Paraplegia.		
7- Necessidade de reoperação.		
8- Deiscência de ferida operatória.		
9- Lesão de dura-máter com fístula liquórica.		
10- Hematoma intra-canal com compressão medular.		
11- Dor na retirada do enxerto quando necessário.		
12- Cicatrização com quelóide.13- Soltura e/ou quebra de material quando utilizado.		
14- Embolia pulmonar.		
15- Trombose venosa profunda.		
CBHPM CID		
Infecção relacionada à assistência à saúde	ma comicção o u	m programa do provonção
A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem ur de infecções relacionadas à assistência à saúde.	ila comissao e u	in programa de prevenção
De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA)	e com o <i>National</i>	Healthcare Safety Network
(NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de co		-
☐ Cirurgias limpas: até 4%	•	
☐ Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%		
☐ Cirurgias contaminadas: até 17%		

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajubá (MG)	de	de	
Ass. Paciente e/ou	Responsável	Ass. Médico Assistente	
Nome:		Nome:	
RG/CPF:		UF:	

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Cód.: TCLE-NEURO-0002